



137/09 - 16/04 - Barreiro das Frutas; 1413/09 - 16/04 - Ass. Barreiro das Frutas
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488

- Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220

- Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 103/09

Protocolo Nº 1042/2009

Campo Mourão, 24/03/09 Horas 15:50

Ulton
PROTÓCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

07 / 04 / 09

Hellyng
PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	☒	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>13.104.12009</u>		
<u>Hellyng</u> PRESIDENTE		

O **Vereador** signatário de acordo com as normas regimentais desta Casa de Leis, requer que se encaminhe ofício ao Senhor Prefeito **NELSON JOSÉ TURECK** solicitando informações sobre quando será atendida a reivindicação da Associação de Moradores do Barreiro das Frutas, no intuito da reabertura da passagem da estrada existente há mais de 60 (sessenta) anos que passa pela divisa da propriedade do Senhor Davi Camargo e Olivino Custodio Monteiro na comunidade do Barreiro das Frutas; sendo certo que referida estrada liga aquele local ao asfalto para o Rio da Várzea.

JUSTIFICATIVA

Em Campo Mourão ainda impera o coronelismo, enquanto um proprietário rural resolve fechar uma estrada com mais de sessenta anos de existência e que já tem domínio público, o Poder Executivo não toma nenhuma medida, deixando a situação como está, prejudicando toda a comunidade ao redor. O ônibus escolar que vem buscar as crianças Dara a escola, devido ao fechamento deste acesso, tem que efetuar uma volta de dez quilômetros para atender as crianças dos dois lados desta estrada e com a abertura estará se facilitando a vida de todos. O Funcionário da Secretaria de Obras, senhor Wanderlei Veiga e o funcionário Olivino Custódio já estiveram no local para conversar com o proprietário Davi Camargo. Como o mesmo recusou-se a permitir o acesso, a Prefeitura Municipal deveria intervir judicialmente para resolver o problema.

SALA DAS SESSÕES, 12 de janeiro de 2009.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

/LQ

Obs

Enviar cópia p/presidente Ass. Mor. Barreiro das Frutas

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LOCALIDADE DO BARREIRO DAS FRUTAS



Utilidade Pública Municipal – Lei nº 597/88 de 5 de maio de 1988
Estrada Barreiro das Frutas – Km 12 – Cnpj 80.611.916/0001-17 – Fone 044 9108 0339 – Campo Mourão – Paraná

Ofício 08/2009.

Campo Mourão, 23 de março de 2009.

Ilmo Senhor

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Presidente

Câmara Municipal de Campo Mourão – Pr.

Solicitamos que interceda junto ao Excelentíssimo Senhor Prefeito NELSON JOSÉ TURECK, solicitando os seus préstimos no sentido de determinar como autoridade maior do Município de Campo Mourão, a reabertura da passagem da estrada existente há mais de 60 (sessenta) anos que passa pela divisa da propriedade do Senhor Davi Camargo e Olivino Custodio Monteiro na comunidade do Barreiro das Frutas; sendo certo que referida estrada liga aquele local ao asfalto para o Rio da Várzea.

O ônibus escolar que vem buscar as crianças Dara a escola, devido ao fechamento deste acesso, tem que efetuar uma volta de dez quilômetros para atender as crianças dos dois lados desta estrada e com a abertura estará se facilitando a vida de todos.

Respeitosamente,

ELI DE OLIVEIRA

Presidente da Associação – AMBAF

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 01 de Abril de 2009.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

le-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaramcm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

☐ Indicação nº	_____ /2009	☐ Projeto de Lei nº	_____ /2009
☐ Indicação Legislativa nº	_____ /2009	☐ Projeto de Resolução	_____ /2009
☒ Requerimento	<u>1042</u> /2009	☐ Emenda à L.O.M. nº	_____ /2009
☐ Outros	_____ /2009	☐ Moção nº	_____ /2009

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- ☐ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☐ Verificação de Prejudicialidade.
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ☐ Inconstitucional por ferir:.....
- ☐ Inorgânico por ferir:.....
- ☐ Ilegal por ferir:.....
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- ☐ Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ☐ Parecer Jurídico em anexo.
- ☐ Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.da LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 07/04 /2009.

- ☒ favorável à tramitação.
- ☐ favorável à tramitação com emendas.
- ☐ Pela apresentação de substitutivo
- ☐ Contrário à tramitação
- ☐ Emendas em anexo.
- ☐ Substitutivo em anexo.
- ☐ Diligências.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico – OAB/PR 29.391

6